



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.822, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei Municipal Nº 4.425, de 15 de julho de 2021, e a Lei Municipal Nº 4.766, de 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 9º da Lei Municipal Nº 4.425, de 15 de julho de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

...

§ 1º Para fins de classificação da Reurb, considera-se população de baixa renda as pessoas cuja renda familiar bruta mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco (5) salários mínimos, conforme o valor estabelecido para o salário mínimo nacional.” (NR).

Art. 2º Altera a Lei Municipal Nº 4.766, de 19 de novembro de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação nos arts. 2º e 3º:

“Art. 2º .....

...

II – será fornecido desconto de 40% (quarenta por cento).

a) (Revogado).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

b) (Revogado).

§ 1º Na venda direta de que trata o caput deste artigo, será possível o fornecimento de desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, não cumulativo com o disposto no inciso II deste artigo." (NR)

"Art. 3º .....

I – para ocupantes com renda familiar bruta mensal entre 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II – para ocupantes com renda familiar bruta mensal superior a 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º Na venda direta de que trata o caput deste artigo, será possível o fornecimento de desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista." (NR)

Art. 3º Revoga as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.766, de 19 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de julho de 2025.**

  
**NÍVIO BOELTER BRAZ**  
Prefeito